

## PROAD 1642/2024

### CONCLUSÃO

Submeto o presente feito ao Exmo. Desembargador Osmar J. Barneze, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Porto Velho/RO, 15 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)  
TAMA MENDES OHIRA  
Secretária-Geral da Presidência

### DESPACHO

Trata-se de PROAD autuado para fins de concentração das informações acerca da contratação do Instituto Maria da Penha para a realização de palestra referente à celebração do Dia Internacional da Mulher.

Nesse sentido, consta no Id nº 17 Informação prestada pela Chefe da Seção de Cerimonial e Eventos Institucionais da SECOM, Maíra Isabel Drischel da Silva, acolhida por seu Secretário, Luis Alexandre Freitas da Silva, por meio da qual esclarece que a contratação do referido instituto se dará de forma direta, mediante inexigibilidade de licitação, para ministrar palestra com o tema "*Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Políticas Públicas de Denúncia*", a ser realizada em 20/3/2024, totalizando 1 (um) dia, na plataforma da Contratada, na modalidade TELEPRESENCIAL (AO VIVO), sendo 1 (uma) hora de palestra, tendo como público alvo magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) deste Regional.

No expediente, explicita que os temas propostos a serem abordados na palestra têm como finalidade esclarecer magistradas(os), servidoras(es) e colaboradoras(es) sobre a violência doméstica, alinhados à recente adoção do protocolo de prevenção "*Um Sinal, Uma Vida*", conforme previsto na Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra as mulheres (Resolução CNJ n. 254/2018) e no Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada Contra Magistradas e Servidoras, cumprindo o Projeto também com a Diretriz n. 8, fixada no 6º Fórum Nacional das Corregedorias do ano de 2023 (6º FONACOR).

Ainda, consigna que a disponibilidade orçamentária para dar cobertura à presente despesa será verificada junto à Secretaria de Orçamento e Finanças, mediante a possibilidade de remanejamento de item orçamentário alusivo a Suporte Técnico - SIABI, da Coordenadoria de Gestão Documental, Arquivo e Memória, conforme Termo de Referência acostado aos autos do presente proad (id. 15).



Registra, também, que as demais justificativas que alicerçam a contratação, no que se refere à necessidade e fundamentação jurídica, estão inseridas no item 12 do mencionado Termo de Referência, bem como no item 3 do Documento de Oficialização de Demanda - DOD.

Segue relatando, pormenorizadamente, acerca do cumprimento das regras e procedimentos para as contratações por inexigibilidade e dispensa de licitação, bem como das justificativas para a pretendida contratação, destacando que a contribuição do Instituto supracitado se dá em um momento em que a igualdade de gênero e o respeito aos direitos das mulheres estão em destaque, sendo importante para demonstrar ser possível construir uma sociedade em que todas as mulheres possam viver livres do medo e da violência, e onde a justiça e a equidade prevaleçam.

Ao final, sugere a remessa do expediente à Secretaria de Orçamento e Finanças/Divisão de Planejamento Execução Orçamentária - DPEO, solicitando informações a respeito da disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas com a contratação da empresa INSTITUTO MARIA DA PENHA - CNPJ 11.161.826/0001-59, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que foi acolhido pelo Secretário da SECOM, conforme Id nº 19

Diante disso, sobreveio aos autos no Id nº 21 o PARECER: 307/DAJ-2024, exarado pelo Chefe da DAJ, Osvaldo Silva, e pelo Membro da DAJ, Francilena Salvatierra da Silva, por meio da qual informam terem realizado exame da legalidade de contratação direta do INSTITUTO MARIA DA PENHA, por inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao inciso IV do art. 53 e inciso III do art 72 da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), para ministração da palestra com o tema: “Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e Políticas Públicas de Denúncia”, pela palestrante Maria Mendes de Andrade, no dia 20 de março de 2024, às 10h30min, com 1 (uma) hora de duração, na modalidade Telepresencial ao vivo, tendo como público alvo magistrados (as), servidores (as), estagiários (as) e colaboradores (as) deste e. Regional.

Na oportunidade, a DAJ esclarece que a análise feita se limita ao conteúdo estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade do ato, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade do setor técnico (unidade demandante) informar e motivar com segurança se há necessidade de contratação e a verificação da compatibilidade de preços de mercado.

Nesse sentido, realizando detento exame da situação, opina pelo cumprimento do entendimento do TCU que considera que todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministração, inclusive a inscrição de servidores para participação de cursos aberto ao público em geral, bem como contratação de curso fechado, desde que fique caracterizada a notória especialização dos profissionais, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação - Decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário, com previsão atual na alínea “f” inciso III do art. 74 da NLLC, neste caso, totalizando a contratação em R\$ 5.000,00, em nome do referido Instituto, conforme documentos, motivação da unidade técnico e proposta nos autos.

Ainda, considerando que as certidões fiscais da possível contratada encontram-se em plena vigência, inclusive que há disponibilidade orçamentária para custear a contratação; a



previsão no caput e parágrafos 1º ao 3º do artigo 41 do Regimento Interno deste e. Regional, segundo a qual constitui ao (a) Diretor (a) da EJUD o exercício das atribuições de ordenador (a) das despesas relacionadas às ações de formação e capacitação de magistrados e servidores à conta do orçamento consignado para Escola Judicial (rubrica específica – UGR 080044); e que neste caso concreto o pedido iniciou-se pela SECOM, sendo despesa própria de fonte diferente com outro ordenador de despesas a fim de atender o interesse da administração, sugere encaminhar à Presidência para examinar a oportunidade e conveniência do ato, fazer juízo de valor para autorizar ou não a contratação, realizar enquadramento da despesa e solicitar emissão de nota de empenho.

Recomenda, também, que, após emissão de nota de empenho, sejam os autos encaminhados à CLC/SA para divulgação e para manter o ato de autorização da contratação direta à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no PNCP, conforme § único do artigo 72 e inciso II do art. 94, da NLLC

Ato contínuo, sobreveio aos autos no Id nº 22 despacho do Diretor-Geral, Lélío Lopes Ferreira Junior, acolhendo o teor do parecer n. 307/DAJ-2024 (id. 21), adotando-o como causa de decidir e determinando a adoção das seguintes providências: (i) à SGP para examinar a oportunidade e conveniência do ato, fazer juízo de valor para autorizar ou não a contratação, realizar enquadramento da despesa com fundamento indicado pela DAJ e solicitar emissão de nota de empenho; (ii) não havendo óbice, à SOF realizar emissão de nota de empenho; (iii) à CLC/SA para divulgar e manter o ato da autorização da contratação direta à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no PNCP, conforme § único do artigo 72 e inciso II do art. 94, da Lei n. 14.133/2021; e (iv) à SECOM para fiscalizar a execução da contratação impulsionando o feito quando necessário.

Diante disso, vieram-me os autos conclusos para análise.

Primeiramente, oportuno salientar que o despacho presidencial de Id nº 21 proferido nos autos do Proad 940/2024 acolheu a proposta de eventos para a Comemoração do Dia Internacional da Mulher apresentada no Id nº 6 daquele feito, ressaltando naquela ocasião a importância das ações propostas na promoção de reflexões e ações concretas que contribuam para o avanço dos direitos e da igualdade de gênero na sociedade, estando a previsão de realização de palestra virtual com a ativista Maria da Penha Maia Fernandes dentre as medidas previstas para tanto.

Assim sendo, a contratação do Instituto Maria da Penha para a realização de palestra referente à celebração do Dia Internacional da Mulher, com o tema “Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Políticas Públicas de Denúncia”, ainda que não ministrada pela ativista Maria da Penha Maia Fernandes, mostra-se conveniente e oportuna no contexto social vivenciado, motivo pelo qual autorizo a contratação pretendida.

No entanto, no que tange ao enquadramento da despesa e solicitação de nota de empenho, bem como à adoção das demais diligências sugeridas pela DAJ no Id nº 21 e acolhidas pelo Diretor-Geral no Id nº 22, devolvam-se os autos à SECOM para providências.

Porto Velho/RO, 15 de março de 2024.



(assinado eletronicamente)  
Desembargador OSMAR J. BARNEZE  
Presidente do TRT da 14ª Região

